

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO
PAULO E A EMPRESA QUICKLOG
COMÉRCIO ATACADISTA E LOGÍSTICA
LTDA.**

Processo ALESP Digital n.º 441/2024

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (28/11/2025), nesta cidade de São Paulo, no Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.952.259/0001-85, neste ato representada por seu Secretário Geral de Administração, Sr. Murilo Mohring Macedo, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **QUICKLOG COMÉRCIO ATACADISTA E LOGÍSTICA LTDA.**, com sede na Rua Irineu Prianti Chaves, 21, Bairro Alto, Igaratá/SP, CEP 12350-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.929.478/0001-33, com inscrição estadual n.º 350.010.182.119, inscrição municipal n.º 3299-15, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 35.601.072.765, neste ato representada por seu sócio, Sr. Rafael de Barros Mischiatti, portador do RG n.º 35.008.913-9 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 349.475.418-73, representante legal da adjudicatária do objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90035/2025**, de que trata o Processo ALESP Digital n.º 441/2024, homologado e autorizado pela Secretaria Geral de Administração, em decisão publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 11/11/2025, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina a Lei federal n.º 14.133/2021, obedecidas ainda as disposições contidas no Edital e seus Anexos, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária dos **Lotes 1 e 2** do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90035/2025**, de que trata o Processo ALESP Digital n.º 441/2024, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto **a aquisição de mobiliário diverso, tais como sofás de um, de dois e de três lugares, mesas operacionais, mesas de reunião, armários baixos e armários altos e gaveteiros, a serem utilizados em diversas Unidades da ALESP, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.**

§ 1º - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Edital da Licitação;

II - O Termo de Referência;

III - A Proposta da CONTRATADA;

IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§ 2º - O regime de execução ou a forma de fornecimento será aquela definida no Edital e Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas na Lei federal n.º 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, as seguintes:

I - Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório, especialmente aquelas definidas no Termo de Referência;

II - Entregar os bens no prazo de entrega definido no Edital, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona;

III - Entregar os bens exatamente como discriminados na Proposta ou apresentados com amostra (se for o caso), inclusive quanto a marca e modelo, sendo vedada a sua substituição, salvo em hipóteses excepcionabilíssimas previamente submetidas à análise e aprovação da Administração, sob pena de eventual cometimento do crime previsto no artigo 337-L da Lei federal n.º 14.133/2021;

IV - Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

V - Conduzir a execução do objeto de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais.

VI - Arcar, em relação ao objeto contratado e aos custos de entrega, com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VII - Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VIII - Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados;

IX - Ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização da **CONTRATANTE**, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.

X - Manter os preços dos bens e/ou dos serviços contratados, não sendo motivo para reajuste as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária.

XI - Cumprir com as obrigações fixadas no subitem 5.6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas na Lei federal n.º 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, as seguintes:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

IV - Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

VI - Comunicar a empresa quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto (conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021), de modo que a Nota Fiscal seja emitida apenas no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

VII - Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VIII - Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XI - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

XII - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

XIII - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

XIV - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

XV - Quando for exigida garantia, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

§ 1º - As atribuições do gestor do contrato são aquelas definidas no artigo 16 do Decreto estadual n.º 68.220/2023, adotado provisoriamente pelo Ato da Mesa n.º 4/2024, no que não conflitar com as atribuições definidas na Resolução ALESP n.º 942/2024.

§ 2º - As atribuições do(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato são aquelas definidas no artigo 17 do Decreto estadual n.º 68.220/2023, adotado provisoriamente pelo Ato da Mesa n.º 4/2024, no que não conflitar com as atribuições definidas na Resolução ALESP n.º 942/2024.

§ 3º - As atribuições do(s) fiscal(is) administrativo(s) do contrato são aquelas definidas no artigo 18 do Decreto estadual n.º 68.220/2023, adotado provisoriamente pelo Ato da Mesa n.º 4/2024, no que não conflitar com as atribuições definidas na Resolução ALESP n.º 942/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO **E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O prazo para execução do objeto do presente contrato, constante da Cláusula Primeira será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, a contar do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, com início em 01/12/2025 e término em 25/11/2026, podendo ser prorrogado nas hipóteses dos artigos 105 a 114 da Lei federal n.º 14.133/2021.

§ 1º - A entrega dos bens será parcelada, conforme cronograma físico-financeiro constante no subitem 1.4 do Termo de Referência.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

§ 3º - As atividades de gestão e fiscalização devem observar o princípio da segregação das funções e as diretrizes definidas no Decreto estadual n.º 68.220/2023, adotado provisoriamente pelo Ato da Mesa n.º 4/2024, como Regulamento de gestão dos contratos.

§ 4º - Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

§ 5º - O eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que será respondido pela Administração no prazo de 120 (cento e vinte) dias deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da Lei federal n.º 14.133/2021.

§ 6º - Será condição para a prorrogação do prazo de vigência do contrato a verificação da regularidade fiscal do contratado, a consulta do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

§ 7º - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 124 a 136 da Lei federal n.º 14.133/2021.

§ 1º - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - No caso de reforma de edifício ou equipamento devidamente caracterizados e declarados expressamente pelo fiscal, com a anuência do gestor, o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria da ALESP, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo expressamente vedada a transfiguração do objeto originalmente licitado.

§ 4º - Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos das Propostas datadas de 16/09/2025 e da Ata da Trigésima Nona Reunião Ordinária do

Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico, iniciada em 16/09/2025 e encerrada em 24/10/2025 é de até R\$ 4.898.683,14 (quatro milhões oitocentos e noventa e oito mil seiscentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), correndo por conta do Elemento de Despesa 44905232 - Equipamentos e Material Permanente - Mobiliário em Geral.

§ 1º - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, vinculado à prévia execução integral ou mensal (ou da parcela prevista no cronograma-físico-financeiro) correspondente, conforme o caso, contado da data da apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser apresentada acompanhada do respectivo TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União, da certidão de regularidade em face do FGTS e da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária.

§ 2º - Para efeito da contagem do prazo de pagamento, será considerada como “data de apresentação da nota fiscal/fatura” a data final em que **TODOS OS DOCUMENTOS relativos a obrigações vencidas** mencionados no parágrafo anterior forem entregues à **CONTRATANTE**.

§ 3º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§ 4º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues na **Divisão de Almoxarifado**, localizada no subsolo do “Palácio 9 de Julho”, sala S01 - telefone (11) 3886-6191, via correio eletrônico

almox.dap@al.sp.gov.br em arquivos com extensão .pdf, pesquisável, bem como à **Divisão de Patrimônio**, telefone (11) 3886-6188, e-mail: patrimonio@al.sp.gov.br;

§ 5º - Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido, com utilização da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) ou de outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

§ 6º - É expressamente proibida a antecipação do pagamento, total ou parcial, em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

§ 7º - Não será reconhecida pela **CONTRATANTE** qualquer cessão de crédito a que faça jus a **CONTRATADA**, em benefício de terceiros não integrantes da relação jurídica estabelecida neste contrato, sejam parcelas vencidas ou vincendas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES **PARA A CONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** exhibe, neste ato:

I - A certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e

II - A certidão de regularidade relativa ao FGTS; e

III - A certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, relativa a débitos trabalhistas (Lei federal n.º 12.440/2011); e

IV - A comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução n.º 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP (garantia estendida); e

V - a prova da inexistência de registro no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL;

VI - A certidão obtida junto ao site “e-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo; e

VII - A certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal; e

VIII - A certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e dos dirigentes;

IX - A certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), que apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

X - A comprovação de inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP;

XI - Laudos e certificações de conformidade com o exigido no item 8.4, do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A regulamentação das penalidades e dos temas correlatos, é aquela prevista no tópico do Edital intitulado “DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES E RESPECTIVO PROCESSAMENTO”.

§ 1º - A pena de multa será calculada na forma deste Edital e será:

I - Quando se tratar de natureza compensatória, de **30,00% (trinta por cento)** do valor estimado ou efetivado da contratação, ainda que se refira a conduta decorrente de obrigação acessória, salvo se esta puder ser individualizada, inclusive em relação a seus custos.

II - Quando se tratar de natureza moratória, de **0,10% (um décimo por cento)** por dia de atraso injustificado na execução, calculada a partir do valor estimado ou efetivado da contratação, ainda que se refira a conduta decorrente de obrigação acessória.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese de prorrogação automática tratada no artigo 111 da Lei federal n.º 14.133/2021 e a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º - Cumulativamente à aplicação de multa:

I - Será aplicada a pena de advertência para a conduta prevista no subitem 9.4.1. do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Será aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para as condutas previstas nos subitens 9.4.2., 9.4.3., 9.4.4., 9.4.5., 9.4.6. e 9.4.7. do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Será aplicada a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para as condutas previstas nos subitens 9.4.8., 9.4.9., 9.4.10., 9.4.11. e 9.4.12. do Edital, assim como as infrações administrativas previstas nos subitens 9.4.2., 9.4.3., 9.4.4., 9.4.5., 9.4.6. e 9.4.7., todos do Edital, quando houver justificativa.

§ 4º - A aplicação das sanções previstas no parágrafo anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 5º - A multa aplicada e as indenizações cabíveis serão deduzidas de eventual pagamento devido pela Administração à **CONTRATADA** e, sendo superiores a esse montante, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 6º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei federal n.º 14.133/2021, sendo prerrogativa garantida por ato unilateral e escrito quando a própria ALESP não der causa à extinção.

§1º - As ocorrências descritas nos incisos I a IV e IX do artigo 137 da Lei federal n.º 14.133/2021 poderão determinar, além da extinção contratual por ato unilateral da **CONTRATANTE**, a aplicação das sanções previstas no Edital e neste Contrato, com as consequências descritas no artigo 139 do mesmo diploma legal.

§2º - A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses descritas no §2º do artigo 137 da Lei federal n.º 14.133/2021, observadas as ressalvas previstas no §3º do mesmo dispositivo.

§3º - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do §2º do artigo 138 da Lei federal n.º 14.133/2021.

§4º - Não constitui motivo para extinção contratual, nem tampouco indenização à **CONTRATADA**, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes.

§ 5º - Por se tratar de contrato por escopo, o ajuste será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, observado o seguinte:

I - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

II - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 6º - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 7º - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 8º - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - das indenizações e multas.

§ 9º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§ 10 - O contrato será extinto ainda caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A **CONTRATADA** é responsável pela execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à **CONTRATANTE** e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INDENIZAÇÕES

Os valores devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em decorrência da aplicação de penalidades ou a título de indenização, serão abatidos de eventual pagamento devido pela Administração à **CONTRATADA** e se forem superiores, a diferença será descontada da garantia referida na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

Parágrafo único - Sendo insuficiente o valor da garantia para suportar os descontos devidos, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar o pagamento do saldo e repor a garantia até seu total, em até 5 (cinco) dias, se antes desse prazo não se vencer pagamento devido pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto deste contrato, conforme definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei federal n.º 14.133/2021 e pelo Ato da Mesa n.º 4/2024, sendo regulada ainda por suas cláusulas e preceitos de direito

público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único - O regulamento do modelo de gestão do contrato foi definido no Decreto estadual n.º 68.220/2023, adotado provisoriamente pelo Ato da Mesa n.º 4/2024, no que não conflitar com as disposições da Resolução ALESP n.º 942/2024, observadas ainda especificações definidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** prestará em até 10 (dez) dias úteis, contado do início da execução do contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que corresponderá ao montante de R\$ 244.934,16 (duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos) e terá a sua validade fixada até a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, ou seja, até a data de 28/12/2026, devendo ser recolhida junto à Divisão de Tesouraria e Prestação de Contas da ALESP.

§ 1º - No caso de prestação de caução em dinheiro, títulos ou fiança bancária, deverão ser atendidas as seguintes disposições:

I - Se houver a opção por títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

II - Se houver a opção pela modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

III - Se houver a opção pelo título de capitalização, este deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

IV - Em caso de aditamento para fim de alteração do valor do contrato, tendo em vista, entre outros, a concessão de reajuste, revisão, acréscimo ou supressão, dentro dos limites fixados pela legislação vigente, a **CONTRATADA** recolherá garantia proporcional tão somente em relação ao valor aditado, no caso de ser necessária sua complementação, ou terá restituído o valor correspondente ao percentual suprimido.

V - A garantia assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

VI - A garantia prestada será restituída integralmente à **CONTRATADA**, desde que plenamente satisfeito o objeto da presente licitação, comprovado pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

VII - Será admitido o fracionamento da modalidade de garantia escolhida e/ou atribuição de diferentes prazos de validade, conforme plano a ser ofertado pela **CONTRATADA** para aprovação pela **CONTRATANTE**, caso a natureza do objeto e/ou necessidade específica de cobertura da garantia recomendem tal procedimento, devendo-se observar, para tanto, os prazos fixados até a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, se for o caso, relativamente a cada item.

§2º - No caso de opção por seguro-garantia, será admitida a emissão de apólices múltiplas, caso a natureza do objeto ou necessidade específica de cobertura recomendem tal procedimento, conforme plano a ser ofertado para aprovação da **CONTRATANTE**, devendo-se observar, para tanto, os prazos fixados até a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, se for o caso, relativamente a cada item, atendidas ainda as seguintes disposições.

I - Em caso de aditamento para fim de alteração do valor do contrato, tendo em vista, entre outros, a concessão de reajuste, revisão, acréscimo ou supressão, dentro dos limites fixados pela legislação vigente, a **CONTRATADA** recolherá garantia proporcional tão somente em relação ao valor aditado, no caso de ser necessária sua complementação, ou terá restituído o valor correspondente ao percentual suprimido;

II - A garantia somente será aceita se assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

IV - A garantia prestada será restituída integralmente à **CONTRATADA**, desde que plenamente satisfeito o objeto da presente licitação, comprovado pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observado ainda que:

a) a ausência do recolhimento, da renovação e/ou do endosso da garantia no prazo contratual, conforme o caso, acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Edital;

b) a apólice será considerada válida mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, para atendimento ao *caput* e inciso I do artigo 97 da Lei federal n.º 14.133/2021;

c) a apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

d) será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item seguinte.

e) na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

f) se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o **CONTRATADO** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

g) a **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

h) o emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

i) ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

j) extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

k) a garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

l) o garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

m) o contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

n) a garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência;

o) não será aceito seguro-garantia que inclua condições restritivas de pagamento ao Segurado (ALESP), como por exemplo a exigência de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, a solução de controvérsia por arbitragem, dentre outras.

§ 3º - Se houver cláusula de retomada no seguro-garantia, serão aplicáveis ainda as seguintes disposições:

I - Em caso de inadimplemento pela **CONTRATADA**, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato;

II - A segurada figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deve figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

III - A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

IV - A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

V - Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

b) caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

A cada período de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação do orçamento estimado, os serviços e/ou fornecimentos objeto do presente ajuste poderão ter os seus valores reajustados proporcionalmente à variação do IPC da FIPE, ou, na falta deste, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta de ambos, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 1º - O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais datadas de **11/08/2025**.

§ 2º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º - Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 4º - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 5º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 6º - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES
PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

§ 4º - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 10 - Os bancos de dados de que trata o parágrafo anterior, devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DOS BENS E/OU SERVIÇOS

O prazo de garantia dos bens e/ou serviços é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos das Propostas datadas de 16/09/2025, observado o prazo mínimo constante no Termo de Referência, sendo que, se o caso, imediatamente após a “garantia de fábrica” passa a vigorar a extensão da garantia original, realizada nas mesmas bases e condições da garantia de fábrica, observadas as normas da Resolução n.º 122/2005, do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, e demais disposições legais regulamentares em vigor. Sendo constatados vícios e/ou defeitos que tornem inadequado seu consumo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital e no contrato, poderá a **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA**, alternativamente, e à sua escolha, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da solicitação, o seguinte:

I - a substituição dos bens e/ou a reexecução dos serviços, observando-se, para tanto, as mesmas especificações do Termo de Referência e da Proposta;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

§ 1º - Em se tratando de extensão de garantia original, deverá ser apresentado documento que comprove o atendimento à Resolução n.º 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, quando da celebração do ajuste.

§ 2º - Por se tratar de obrigação acessória, a validade e/ou garantia dos bens e/ou serviços subsistirá ainda que concluído o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 360 (trezentos e sessenta) dias, compreendendo o prazo de execução, acrescido dos prazos compreendidos até o Recebimento Definitivo do objeto.

Parágrafo único - A continuidade da execução do objeto deste contrato, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da **CONTRATANTE** e no Plano Plurianual correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Sr. Felipe Solano Silva Lyra e Sr. Luiz Fernando Rodrigues, e vai por todos assinado. Eu, Filipe Silva Goulart de Oliveira, Analista Legislativo, lavrei o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por Renato de Sá Jorge, Gestor da Coordenadoria de Contratos, e revisado pela Assessoria de Contratos da Secretaria Geral de Administração.

MURILO MOHRING MACEDO

CONTRATANTE

RAFAEL DE BARROS
MISCHIATTI:34947541
873

Assinado de forma digital por
RAFAEL DE BARROS
MISCHIATTI:34947541873
Dados: 2025.11.28 15:31:42 -03'00'

RAFAEL DE BARROS MISCHIATTI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FELIPE SOLANO SILVA LYRA

LUIZ FERNANDO RODRIGUES

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ N.º: 59.952.259/0001-85

CONTRATADA: QUICKLOG COMÉRCIO ATACADISTA E LOGÍSTICA LTDA.

CNPJ N.º: 22.929.478/0001-33

CONTRATO DIGITAL N.º: 441/2024

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2025

VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias

OBJETO: Aquisição de mobiliário diverso

VALOR TOTAL: R\$ 4.898.683,14 (quatro milhões oitocentos e noventa e oito mil seiscentos e oitenta e três reais e quatorze centavos)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, 28 de novembro de 2025.

MURILO MOHRING MACEDO

CONTRATANTE

DECLARAÇÃO

Eu, **RAFAEL DE BARROS MISCHIATTI**, representante legal da empresa **QUICKLOG COMÉRCIO ATACADISTA E LOGÍSTICA LTDA.**, adjudicatária do Pregão Eletrônico n.º 90035/2025, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, **DECLARO** expressamente, sob as penas da lei, que:

I - Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II - Nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei federal n.º 14.133/2021, nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho, ou seja, não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

III - Não nos enquadrados nas situações previstas no artigo 14 da Lei federal n.º 14.133/2021, tendo ciência que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

IV - Estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços durante todo o período de vigência do contrato ou do instrumento equivalente (com a ressalva da hipótese de reajuste anual, quando aplicável), não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

V - Que não estamos enquadradas na situação prevista no § 2º do artigo 4º da Lei n.º 14.133/2021, ou seja, estamos cientes que é vedada a participação (em licitação ou cota exclusiva) de microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; ou

ainda que, no caso de contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos;

VI - Estamos cientes da necessidade de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (quando for o caso), conforme exigência contida no inciso IV do artigo 63 da Lei federal n.º 14.133/2021.

São Paulo, 28 de novembro de 2025.

RAFAEL DE BARROS
MISCHIATTI:34947541873

Assinado de forma digital por RAFAEL DE BARROS
MISCHIATTI:34947541873
Dados: 2025.12.01 17:52:36 -03'00'

RAFAEL DE BARROS MISCHIATTI

CONTRATADA

- ALESP - Documento assinado digitalmente



Assinado por : FELIPE SOLANO SILVA LYRA:06092070405

Data assinatura :27/11/2025 13:14:31

Assinado por : LUIZ FERNANDO RODRIGUES:26159828851

Data assinatura :28/11/2025 11:32:59

Assinado por : MURILO MOHRING MACEDO:36650273813

Data assinatura :28/11/2025 12:46:03